

CONTRATO N° 304/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO (PREFEITURA MUNICIPAL) E A EMPRESA DANILO FILGUEIRA VERAS EIRELI, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 108/2023 INEXIGIBILIDADE N° 046/2023.

O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO – ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF N° 11.361.243/0001-71, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, representada neste ato, pela Sr<sup>a</sup>. MARA EVELLYN CANDIDO DE VASCONCELOS, brasileira, casada, empreendedora, portador(a) do CPF sob o n°. 097.250.514-83, RG n°. 8.272.479 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Antonio Nogueira de Melo, n° 3034, Imperador, nesta cidade de Salgueiro/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa: **DANILO FILGUEIRA VERAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.922.377/0001-26, com sede a R Luiz Soares Diniz, n° 103, Anexo 1, Augusto de Alencar Sampaio, Salgueiro/PE CEP: 56.000-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **DANILO FILGUEIRA VERAS EIRELI**, inscrito (a) no CPF sob o n° 078.131.344-94, têm entre si justo e contratado, com fundamento legal no processo de licitação em epígrafe e com inteira sujeição à Lei Federal n. 14.133/21 para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante as condições a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência, **Contratação de atração musical (DANILO PERNAMBUCANO) em 21/06/2023 para o São João de Salgueiro 2023 na Estação do Forró.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços perfazendo o valor global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: 11

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04

PROJ. ATIVIDADE: 4480

ELEMENTO: 33.90.39.00

#### CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

4.1 - O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela Secretaria Municipal de Finanças, após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Des. Econômico, Ciência e Tecnologia, no valor correspondente aos quantitativos comprovadamente executada;

4.2 – A empresa Contratada emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos serviços.



4.3 – As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

4.4 – A empresa que vier a ser contratada ficará sujeita a multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do caput do artigo 117 da Lei Federal 14.133/21 (Lei de Licitações), assim como o acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo dos produtos, da Secretaria de Des. Econômico, Ciência e Tecnologia.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para execução e vigência dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo aquele ter seu prazo prorrogado ou rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Manter, durante toda a execução do ajuste, às condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- a. Prestar informações e esclarecimentos sobre o serviço a qualquer tempo;
- a. Comunicar eventual problema na prestação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- a. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas.
- a. Exercer, por meio de servidores designados, a fiscalização dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE estará sujeita a aplicação das seguintes sanções, a critério da autoridade competente isolada ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

I - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar à contratada as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

**Parágrafo segundo** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;







**Parágrafo terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;

**Parágrafo quarto** - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

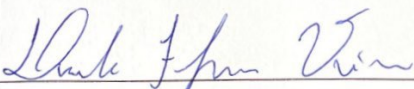
O presente contrato tem por fundamento legal a Lei Federal n. 14.133/21, art. 74, inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da cidade de Salgueiro/PE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salgueiro/PE, 30 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
MARA EVELLYN CANDIDO DE VASCONCELOS  
SECRETÁRIA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
DANILO FILGUEIRA VERAS EIRELI  
CONTRATADA